

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 171, DE 1993
(Do Sr. Benedito Domingos e outros)

Altera a redação do art. 228 da Constituição Federal.

EMENDA AGLUTINATIVA n.º **12015**

Nº 12

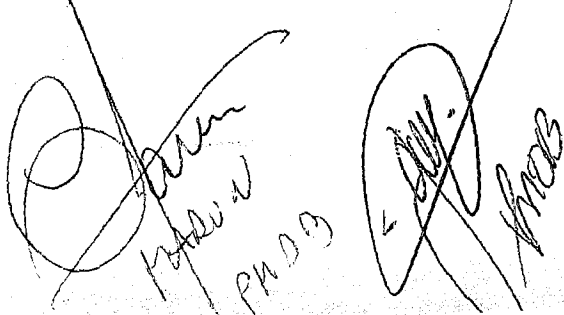
(Que resulta da fusão das PECs 85/07, 87/07, 321/01, 302/04, 57/11, 386/96 e
Emenda n.2 à PEC 171/93)

Art. 1º O artigo 228 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 228. São penalmente imputáveis os menores de dezoito, sujeitos às normas da legislação especial, ressalvados os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos, devendo ser observados os aspectos psicossociais do agente, aferido em laudo emitido por junta de saúde, nos seguintes casos:

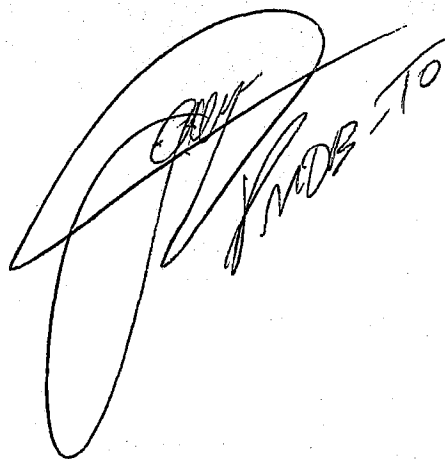
- I – crimes previstos no art. 5º, XLIII, da Constituição Federal;
- II – crimes contra a vida;
- III – crimes contra o patrimônio;
- IV – crimes cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa;
- V – crimes praticados por organizações criminosas;
- VI – crime de roubo qualificado.

Parágrafo único. Os maiores de dezesseis e menores de dezoito cumprirão a pena em estabelecimento separado dos adultos e dos menores inimputáveis, a serem construídos pela União Federal, Estados e o Distrito Federal, devendo a pena obedecer caráter educacional e ressocializante, nos termos da lei”.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 01 de JULHO de 2015.



A large, stylized handwritten signature in black ink, likely belonging to the President of the Republic, is written over the date. The signature is fluid and cursive, with the name 'DILMA' partially visible at the top.